



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 630/2021

Súmula: Institui o Plantão de Motoristas de Ambulância, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, plantão de motorista de ambulância, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem e enfermeiro.

Art. 2º - O plantão de motorista de ambulância, auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem e enfermeiro, será executado por servidores públicos, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, previamente inscritos, através de plantões de 12 (doze) horas, com rodízio de servidores para trabalharem diariamente no período noturno e aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Os servidores designados para o plantão ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Uma vez requisitados, o servidor (motorista) em plantão deverá imediatamente se deslocar com a ambulância até o local da requisição para prestar seus serviços.

Art. 5º - O plantão de que se trata esta lei será remunerado em conformidade com os valores abaixo descritos, pagos proporcionalmente ao período de plantão realizado:

I - Motorista de Ambulância - R\$ 210,00 (duzentos e dez) reais para cada 12 horas trabalhadas;

II - Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem - R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais para cada 12 horas trabalhadas;

III - Enfermeiro - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para cada 12 horas trabalhadas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, poderá ser realizado plantão de 24 horas, ocasião em que será pago o dobro do valor estipulado nesta Lei.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Os servidores serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, em forma de rodízio amplo, por escala da própria Secretaria, que serão informados ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, em 27 de maio de 2021.**

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8514

Página nº: TRIB – B4

Data de: 28/05/2021